



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA RESTINGA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**JOÃO AMÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, funcionário pública, portador da carteira de identidade nº. 8025090765, inscrita no CPF sob o nº.421.015.900-00, com endereço residencial ao BC Beira Rio nº 96. Bairro Lami, no município de Porto Alegre. CEP: 91780-012, não possui e-mail, telefone nº 51 994 222 331, não possui E-mail, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário (procuração em anexo – Doc. 01), com endereço profissional situado à Av. Presidente Franklin Roosevelt, nº. 1241/406, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 90230-002, onde recebe intimações e notificações, E-mail: *cunha.assessoriajuridica@gmail.com*, propor:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL**

pelas razões de fato e de direito a seguir invocadas:



## I – DOS FATOS:

O requerente é servidor público vinculado a Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, onde exerce as funções de pedreiro, sendo que a sua remuneração líquida mensal é de aproximadamente **R\$ 1.953,85 (um mil novecentos e cinquenta e três reais com oitenta e cinco centavos)**, conforme contracheque em anexo.

Ocorre que, desde meados do ano de 2014, o requerente vem atravessando enorme crise financeira, e em decorrência de renegociação de dívidas de terceiros, contraiu compromissos de caráter civil, com empresas particulares e instituições bancárias, cujos juros embutidos tornaram o valor da dívida inviável em sua administração, o que acabou se transformando numa verdadeira “bola de neve”, pois assumiram patamares exorbitantes, tornando-se impossíveis de serem saldados.

Soma-se a isto o fato de o requerente ainda sofrer com a política salarial e de parcelamento de salário adotada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Alegre, Nelson Marchezan Junior, a qual tem gerado grandes reflexos financeiros na vida dos servidores públicos deste município, obrigando-os a contrair empréstimos e rolar suas dívidas para suprir as despesas básicas do dia a dia, **QUE NÃO ESTÁ CONSEGUINDO SUPRIR.**



Pressionado pessoalmente e psicologicamente por representantes comerciais, empresas de cobranças, bancos comerciais, bem como por ameaças de ações de execução judicial, tudo no sentido de criar um descompasso psicológico-emocional, **ao ponto de o requerente começar a desenvolver um quadro de depressão, cogitando inclusive o suicídio, não conseguindo mais sequer desenvolver o seu trabalho de maneira satisfatória.**

À vista disso, cabe salientar que o objetivo da presente ação é o de evitar que o requerente seja visto pelos seus credores como um cidadão oportunista, que se valeu do crédito na praça para o fim de locupletar-se indevidamente. O que não é verdade!

**O requerente possui um bem imóvel em seu nome, financiado que está com as prestações em atraso.**

**A soma total de suas dívidas ultrapassa o valor de R\$ 145.364,66 (cento e quarenta cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais com sessenta e seis centavos), valor este que, atualmente, se mostra impossível de saldar, sobretudo em razão do valor líquido percebido em seu contracheque.**

**Ademais, os descontos efetivados no contracheque do requerente ultrapassam o limite de 60% (sessenta por cento) estipulado pelo Decreto Municipal nº. 15.476, de 26 de janeiro de 2007, o qual dispõe que: a Administração garantirá ao consignado 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber.**

Assim, como se pode observar, o seu estado é de insolvência, porque o seu patrimônio não cobre as dívidas pessoais, razão esta que é



determinante para a decretação, por sentença, de sua insolvência civil, e o consequente reflexo do disposto no artigo 751, III do CPC/1973 e demais matérias pertinentes.

## **II – DO DIREITO:**

Inicialmente, cabe salientar que é aplicável ao procedimento em análise o disposto nos art. 748 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973, por incidência da previsão contida no art. 1052 do atual diploma processual civil, que estabelece:

***Art. 1.052, CPC: Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.***

Nesse sentido, dispõe o art. 753 do CPC/1973:

***Art. 753: A declaração de insolvência pode ser requerida:***

***I - por qualquer credor quirografário;***

***II - pelo devedor;***

***III - pelo inventariante do espólio do devedor.***

Quanto à auto insolvência, determina o diploma processual civil:



**Art. 759: É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência.**

Ainda o art. 783 do CPC/73:

***Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.***

Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, a insolvência civil se caracteriza pela insuficiência de bens para satisfazer todos os credores ou pela inexistência de bens passíveis a garantir o cumprimento de pagamento das dívidas junto a todos os seus credores.

***RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSOLVÊNCIA CIVIL. AUTONOMIA. NATUREZA DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA. DIFERENÇA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTERESSE REMANESCENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO. I - O processo de insolvência é autônomo, de cunho declaratório-constitutivo, e busca criar um estado jurídico para o devedor, com as consequências de direito processual e material, não podendo ser confundido com o processo de execução, em que a existência de bens é pressuposto de desenvolvimento do processo. II - A inexistência de bens passíveis de penhora não enseja a extinção de ação que busque a declaração da insolvência civil, remanescendo o interesse na declaração, tanto por parte do próprio devedor, quanto de credor. Precedentes. III - Recurso Especial provido, para prosseguimento do julgamento pelo***



*Tribunal de origem. (REsp 957.639/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010)*

**PROCESSO CIVIL - DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - EXECUÇÃO SUSPensa POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - MESMO TÍTULO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO CPC, Arts. 750 e 753 - É lícita e juridicamente possível, a declaração de insolvência do devedor que não possui bens suscetíveis de penhora. A insolvência pode ser requerida e declarada nos próprios autos da execução suspensa à míngua de bens penhoráveis (CPC, Arts. 750 e 753). - Face à evidente permissão legal do Art. 753 do Código Buzaid, a declaração de insolvência é juridicamente possível mesmo quando fundada em título que embasa execução singular suspensa por ausência de bens penhoráveis. (REsp 616.163/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, DJ 07/05/2007)**

### III – DOS PEDIDOS:

**FACE AO EXPOSTO, requer:**

A) Seja recebida e autuada a presente ação, para que, no mérito, seja **DECLARADA**, por sentença, a **AUTO-INSOLVÊNCIA** do devedor, julgando-se **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido em



sede de petição inicial, e o conseqüente reflexo do disposto no artigo 751, III do CPC/1973 e demais matérias pertinentes;

B) A juntada da relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos, nos termos do art. 760, I, do CPC/1973;

C) A juntada da relação individual do bem do requerente, com a estimativa do valor, nos termos do art. 760, II do CPC/1973;

D) A juntada do relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência, nos termos do art. 760, III, do CPC/1973;

E) A expedição de edital na praça contendo o nome e a qualificação de todos os credores da requerente;

F) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme declaração de hipossuficiência, em anexo;

G) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial testemunhal, documental e pericial;

H) A juntada dos demais documentos em anexo.

Valor da Causa R\$ 9.492,50

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de abril de 2019.

**ADROALDO RISCLIF DA CUNHA**

**OAB/RS 89.958**